



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador **FABIANO CONTARATO**  
**511**  
**EMENDA Nº , DE 2019 – PLEN**  
(à PEC nº 6, de 2019)

Dê-se ao art. 40, §7º, da Constituição Federal, com redação alterada pelo art. 1º da PEC nº 6, de 2019:

## “Art. 40. ....

§7º Observado o disposto no § 2º do art. 201, o benefício de pensão por morte será concedido nos termos de lei do respectivo ente federativo, a qual tratará de forma diferenciada a hipótese de morte dos servidores de que trata o § 4º-B decorrente de agressão sofrida no exercício ou em razão da função.

.....” (NR).

## JUSTIFICAÇÃO

Encontro-me, hoje, no exercício da atividade parlamentar ante a um dos momentos mais tristes da história brasileira, onde milhões e milhões de trabalhadores brasileiros terão seus direitos sacrificados em prol de um pretenso desenvolvimento econômico que só beneficiará os mais ricos.

É com imenso pesar que presencio longos discursos em prol de avanços econômicos e higidez fiscal, sem qualquer preocupação com a imensa maioria de brasileiros que daqui décadas irá viver de uma miserável aposentadoria.

Recebido em 11/10/2019  
Hora: 10:30





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador **FABIANO CONTARATO**

Grande parte da população não faz a mínima ideia dos tempos sombrios que acometerão as pessoas mais simples desse país dentro de duas ou três décadas.

Do jeito que foi proposta e com os objetivos escusos que lhe são próprios, sou contra a reforma da previdência quase que em sua totalidade.

Há pouquíssimos pontos aproveitáveis e benéficos, tais como o fim da aposentadoria como punição para magistrados que cometem ilícitos administrativos ou penais. Uma verdadeira indecência que já deveria ter sido corrigida há tempos.

No entanto, o que me preocupa aqui é a questão central, que está calcada no verdadeiro desmonte de todo o sistema previdenciário brasileiro. Um retrocesso cujas consequências deletérias são incalculáveis.

Sinto-me, neste episódio histórico, como uma das poucas vozes dentro do Parlamento a denunciar tão grave atentando aos mais pobres deste país.

E, nesse espírito irresignado, comprometido com a consciência de que não devo me calar diante das injustiças, é que apresento esta emenda.

O movimento daqueles que tem consciência social pode vir a falhar na luta contra esta Proposta de Emenda Constitucional em sua generalidade. Contudo, cabe aqui tentar evitar algumas distorções que constituem os males mais gritantes do projeto.

Assim, relativamente à concessão de pensão por morte aos cônjuges supérstites de beneficiários do Regime Próprio da Previdência Social (RPPS), a presente emenda é medida de igualda em relação aos

|||||  
SF/19453.21848-31

Página: 2/5 10/09/2019 16:33:44

6cce3c4538e83d402a63e1bdb1ef0524023650f7





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador **FABIANO CONTARATO**

segurados do Regime Geral. Com efeito, o relatório aprovado pela Comissão de Constituição e Justiça desta Casa estabeleceu o piso de um salário mínimo para os benefícios de pensão por morte concedidos aos dependentes dos segurados do Regime Geral (conforme redação dada pela PEC ao art. 201, V, da Constituição Federal).

No entanto, aos servidores públicos não foi dado o mesmo tratamento. A redação dada pelo relatório ao §7º do art. 40 da Constituição Federal estabelece que o piso de um salário mínimo será concedido apenas aos dependentes que comprovem a existência de “uma única renda formal”.

Vale lembrar que as regras para concessão de pensão por morte já foram objeto de modificação por este Congresso Nacional em 2015. Naquela ocasião, essa Casa implementou prazo de duração das pensões em função da idade do cônjuge. Assim, por exemplo, cônjuges com menos de 21 anos de idade passaram a ter direito à pensão apenas pelo prazo de 3 anos. Segundo a regra vigente, a pensão só é ser vitalícia cônjuges com mais de 44 anos de idade. Assim, as situações que caracterizariam eventual abuso na concessão de pensão por morte já foram adequadas pela ferramenta legislativa adequada.

Portanto, não há justificativa razoável para que os dependentes dos servidores públicos possam receber um valor inferior a um salário mínimo, em tratamento discriminatório em relação aos dependentes de segurados do regime geral.

Desse modo, caso não consigamos êxito em frear esse verdadeiro atentado à classe mais pobre da população, conclamamos os nobres Pares à aprovação da presente emenda, a fim de sanar gritante

SF19453.21848-31

Página: 3/5 10/09/2019 16:33:44

6cc0e3c4538e83d402a63e1bdb1ef0524023650f7





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador FABIANO CONTARATO

distorção e minimizar os danos sociais desta Proposta de Emenda Constitucional.

Sala da Comissão,

Senador FABIANO CONTARATO

EMENDA N° , DE 2019 – PLEN  
(à PEC nº 6, de 2019)

Altera a redação do art. 40, §7º, da Constituição Federal, com redação dada pelo art. 1º da PEC nº 6, de 2019.

OK	1. Juvá de Souza	2. Juvá de Souza
OK	2. Paulo Paim	3. Júlio Mello
OK	3. Flávio Arns	4. Júlio Mello
OK	4. Paulo Rocha	5. Vanderlei Cardoso
OK	5. Vanderlei Cardoso	6. Jaques Wagner
OK	6. Jaques Wagner	7. Júlio Mello
OK	7. Reinaldo Azambuja	8. Jaques Wagner
OK	8. Humberto Costa	9. Humberto Costa
OK	9. Randolph Rodrigues	10. Jean-Paul Pinto
OK	10. Jean-Paul Pinto	11. Otto Almeida
OK	11. Otto Almeida	12. Weverton
OK	12. Weverton	13. Plínio Valério
OK	13. Plínio Valério	14. Cid Gomes
OK	14. Cid Gomes	15. Kanuru
OK	15. Kanuru	16. Dário Berger
OK	16. Dário Berger	17. Renan Calheiros
OK	17. Renan Calheiros	

SF19453.21848-31

Página: 4/5 10/09/2019 16:33:44

6ccce3c4538e83d402a63e1bdb1ef052402365017





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador FABIANO CONTARATO

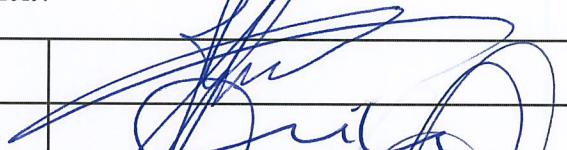
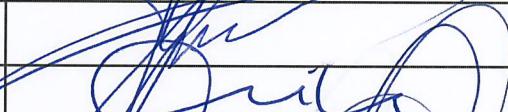
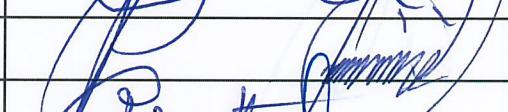
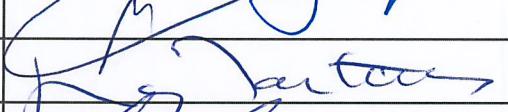
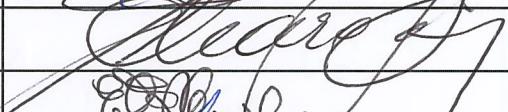
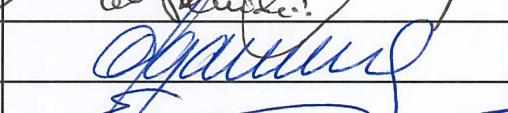
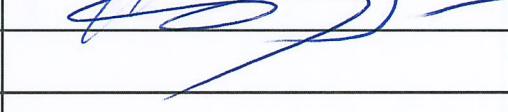
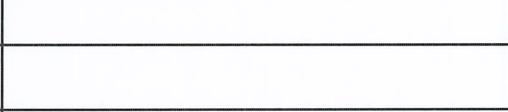
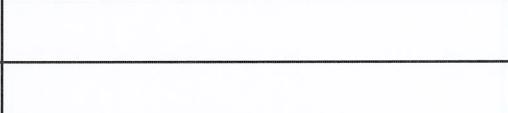
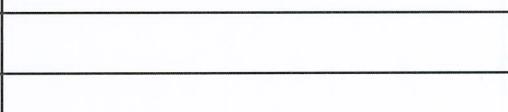
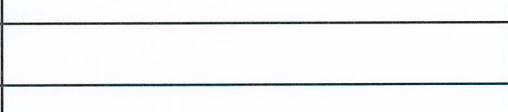
EMENDA N° , DE 2019 – PLEN  
(à PEC nº 6, de 2019)

Altera a redação do art. 40, §7º, da Constituição Federal, com redação dada pelo art. 1º da PEC nº 6, de 2019.



Página: 5/5 10/09/2019 16:33:44

6cce3c4538e83d402a63e1bdb1ef0524023650f7

OK	18. IZALCI	
OK	19. ALESSANDRO	
OK	20. TELMÁRIO MOTA	
OK	21. Rogério Correia	
OK	22. Acil	
OK	23. A CORONEL	
OK	24. JASIER	
OK	25. ORIOLISTO	
OK	26. Sylmerson Vaz	
OK	27. ALVARO DIAS	
OK	28. Edemar Ferrey	
OK	29. Glaucio Flávio	
OK	30. EDIMAR BES	
31.		
32.		
33.		
34.		
35.		
36.		
37.		
38.		
39.		

